

LEI Nº

3065

Reabre prazo para regularização de construções clandestinas ou inadequadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reaberto o prazo fixado no art. 9º da Lei 2.556, de 29 de agosto de 1.963, a partir da data da publicação da presente Lei até 30 de junho de 1.968.

Parágrafo único - A reabertura do prazo estabelecido neste artigo, beneficiará toda construção suscetível de regularização.

Art. 2º - São excluídos do benefício da presente Lei:

I - os imóveis irregulares, avaliados, ou cujo valor venal exceda de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos);

II - os loteamentos comprovadamente irregulares que não atenderam as disposições legais - que regem tais loteamentos.

Art. 3º - Os prédios construídos irregular ou inadequadamente cujos impostos estiverem lançados ou venham sendo pagos, receberão o "habite-se" mediante requerimento do interessado.

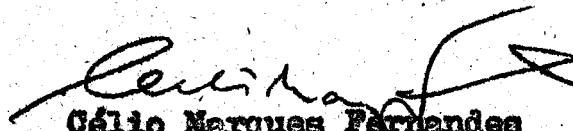
Art. 4º - O Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, fornecerá, gratuitamente, aos proprietários de condição-pobre, as plantas necessárias à regularização das construções de que trata esta Lei.

.....

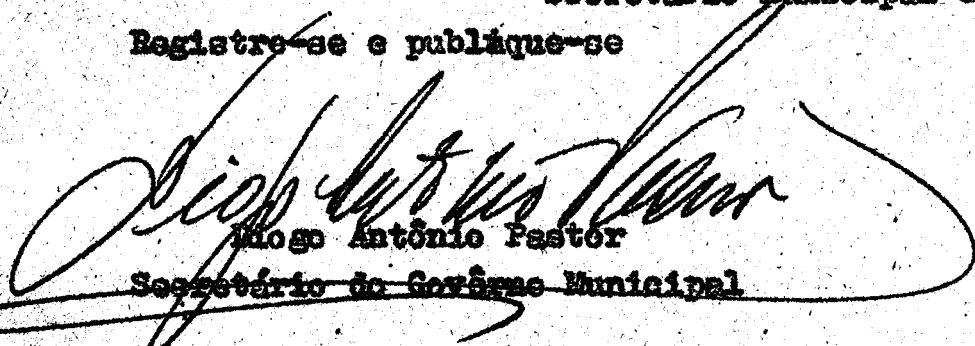
2.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 17 de novembro-
de 1.967. 170611


Célio Marques Fernandes
Prefeito

Móses Ribeiro do Carmo
Secretário Municipal de Obras e Viação
Registre-se e publique-se


Manoel Antônio Pastor
Secretário do Governo Municipal

1f.- Proc. 48.528/67